



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**AUTOS N.º 0001426-25.2021.2.00.0814**

**CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: JUÍZA LUANA NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, Titular da 4ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém-PA**

**DECISÃO OFÍCIO CIRCULAR N.º 026/2022-CGJ**

Trata-se de ofício subscrito pela magistrada titular da 04ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, no qual solicita providências à Coordenadora Geral dos Juizados Especiais para que todas as Centrais de Mandados passem a receber os mandados das varas de Juizados Especiais diretamente pelo sistema, sem necessidade de envio de cópia impressa.

A juíza requerente fundamenta o pleito apontando que o procedimento imposto às unidades judiciais para que imprimam os mandados e os encaminhem em meio físico às respectivas Centrais de Mandados gera um custo alto para o TJE-PA com o transporte diário de papel impresso de processo eletrônico, ressaltando que os respectivos documentos poderiam ser impressos em qualquer local, tanto na Central quando pelo próprio Oficial de Justiça.

A pontuação feita pela requerente com relação ao custo de transporte é esclarecida devido ao fato dos Juizados Especiais não se encontrarem no mesmo prédio onde funciona a Central Única de Mandados, o que exige uma estrutura logística de transporte oficial para que os mandados impressos pelas unidades sejam recolhidos e entregues na Central Única.

Realça a requerente que o procedimento atualmente utilizado é ineficiente, pois gera trabalho desnecessário (impressão de documentos e conferência para protocolo de entrega e recebimento ao serviço de transporte), o qual, pelo sistema PJE, poderia ser feito com apenas um click.

Em suma, conclui a magistrada requerente que o procedimento atual gera custo elevado, ineficiência, trabalho desnecessário e atraso no curso dos processos.

Ainda sobre a distribuição de mandados pela “Central Única”, reporta que a referida unidade administrativa exige que os mesmos sejam remetidos com suas subdivisões por zonas, trabalho este que, segundo a requerente, seria da própria Central de Mandado e não das Secretarias.

Além da questão central acima apresentada, pontua especificamente mais duas situações:

1. Que com a relocação dos Oficiais de Justiça dos Juizados para a Central única, muito trabalho naquela unidade judicial foi perdido, pois uma grande quantidade de mandados que já estavam expedidos, apenas aguardando distribuição (em razão da limitação ao cumprimento presencial de ordens judiciais limitadas pela Pandemia de Covid 19), tiveram que ser expedidos novamente diante da medida de relocação;
1. Que a Central de Mandados de Ananindeua-PA recusou o recebimento de Mandado oriundo daquela unidade judicial sob a alegação de não receberem Mandados de Juizados Especiais, ainda que entregues fisicamente.

Todo este panorama traçado pela magistrada foi submetido à Coordenadora dos Juizados Especiais, a qual, diante das limitações de suas atribuições, remeteu o expediente à Presidência



deste TJPA, fazendo referência tanto à questão da desnecessidade de envios de mandados de processos eletrônicos de forma impressa quanto com relação à recusa de Mandados pela Central única de Ananindeua quando se tratavam de documentos oriundos de Juizados Especiais.

Vieram os autos para manifestação desta Corregedoria Geral de Justiça.

Acerca da questão apresentada, foram colhidas as manifestações dos Juizes Diretores dos Fóruns Cível e Criminal de Belém, sendo que apenas a Juíza Diretora do Fórum Criminal adentrou no mérito da questão, em razão de ser a responsável pela gestão da Central Unificada no ano de 2021.

A Diretora do Fórum Criminal da Capital, apontou que a referida Central tem observado os termos do Provimento nº 009/2019-CJRMB-CJCI, enfatizando que a Central Unificada de Mandados não possui estrutura e pessoal para imprimir os mandados de todas as áreas de abrangência (id 465602).

### **É o Relatório.**

#### **Passo a decidir.**

Analisando atentamente o que foi apresentado pela magistrada requerente, bem como a manifestação apresentada pela Juíza Diretora do Fórum Criminal, identifico que a questão central a ser dirimida por esta Corregedoria reside na alteração do artigo 11 do Provimento Conjunto nº 009/2019-CJRMB-CJCI. a fim de que as ordens judiciais instrumentalizadas essencialmente por Mandados, tramitem exclusivamente por meio eletrônico até a distribuição para o Oficial de Justiça responsável.

Não há dúvida de que os fundamentos trazidos pela requerente - tais quais, **que o procedimento atual gera custo elevado, ineficiência, trabalho desnecessário e atraso no curso dos processos** - estão aptos a demonstrar a necessidade de alteração da regra como medida administrativa que promoverá eficiência na atividade-fim deste Poder Judiciário, e, ao mesmo tempo, economia de recursos materiais de forma racional.

Ressalta-se que a questão ora tratada também é objeto do Pedido de Providências nº 0002187-56.2021.2.00.0814, encaminhado a esta Corregedoria-Geral pela Presidência desta Corte, o qual também contém pedido de alteração do art. 11 do Provimento Conjunto nº 009/2019-CJRMB-CJCI. Portanto, com fulcro na associação dos princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração do processo e no princípio da economicidade, a qual se revela concretamente na ponderação entre a maximização da atividade administrativa e a necessidade de reduzir o gasto público ao mínimo necessário à boa consecução das atividades judiciais, **DETERMINO a alteração do artigo 11 do Provimento Conjunto nº 009/2019-CJRMB-CJCI, para que seja retirada a obrigatoriedade de entrega física dos mandados pelas Secretarias/UPJs à Central Unificada.**

Com relação às dificuldades estruturais apontadas pela Juíza Diretora do Fórum Criminal de Belém; (id 465602), devem ser as mesmas levadas ao conhecimento da Presidência desta Corte enquanto órgão administrativo gestor deste Tribunal de Justiça do Pará.

Providencie-se Provimento com a finalidade de alteração do art. 11 do Provimento Conjunto nº 009/2019-CJRMB-CJCI.

Para além da questão central acima já analisada e decidida, mais dois pontos também foram trazidos ao conhecimento desta Corregedoria no requerimento inicial, **acerca dos quais se passa a fazer esclarecimentos:**

1. Que a Central de Mandados da comarca de **Ananindeua já se encontra recebendo os mandados oriundos de Juizados Especiais para distribuição e cumprimento**, conforme decisão da Presidência, assentada em manifestação desta Corregedoria-Geral, constante dos autos PJeCor nº 0000655-47.2021.2.00.0814;
2. Que, quando da confecção dos mandados, **as unidades judiciais devem apontar o zoneamento no respectivo documento, por ser esta uma boa prática a muito utilizada por este Poder Judiciário, admitida a partir de uma visão sistêmica do fluxo da atividade-fim, com a finalidade de otimização da distribuição e cumprimento dos mandados**, em tudo observado o princípio da cooperação no âmbito deste Tribunal de Justiça. Uma vez analisados e decididos todos os pontos apresentados pela magistrada requerente, após a publicação do provimento supramencionado com vista a alteração do art. 11 do Provimento Conjunto nº 009/2019-CJRMB/CJCI, e cumpridos os respectivos atos de



comunicação, **ARQUIVE-SE.**

Cientifique a magistrada consulente, bem como, de forma específica os Juízes Diretores dos j  
Fóruns Cível e Criminal de Belém-PA e a Presidência desta Corte.

Dada a relevância da alteração de procedimento a ser tratada por meio do provimento  
supramencionado, após a publicação do mesmo, **expeça-se Ofício Circular à todas as unidades  
judiciais e administrativas do 1º Grau de Jurisdição do TJPA, para fins de ciência do novo  
regulamento.**

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data registrada no sistema.

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**  
*Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Pará*





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

PROVIMENTO Nº 001/2022-CGJ

Altera o Provimento Conjunto nº 009/2019-CJRMB/CJCI que dispõe sobre normas gerais atinentes às Centrais de Mandados e dá outras providências.

A Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha, Corregedora-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e legais, e

**CONSIDERANDO** a estreita relação entre o princípio constitucional da eficiência que visa a maximização dos resultados da atividade administrativa e o princípio da economicidade, o qual tem fundamento na necessidade de reduzir o gasto público ao mínimo necessário à boa consecução das atividades judiciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do ato normativo em conformidade com as ferramentas tecnológicas disponíveis, bem como com outros regulamentos já disponíveis no âmbito deste Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** que a implantação do sistema PJE em todas as unidades judiciais do Estado do Pará possibilita tramitação dos mandados, enquanto instrumentos de cumprimento das ordens judiciais, de forma totalmente eletrônica;

**CONSIDERANDO** a necessidade primordial de virtualização de processos físicos para o sistema PJE quando determinada a expedição de carta precatória ou de ordem;

**CONSIDERANDO** a existência da Portaria nº 3588/2018- GP, de 26/07/18, a qual, na Seção IV do Capítulo V, trata especificamente do uso dos veículos por oficial de justiça;





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONSIDERANDO** os termos das decisões proferidas nos autos do Pedido de Providências nº 0001426-25.2021.2.00.0814, do Pedido de Providências nº 0002187-56.2021.2.00.0814 e nos autos de Consulta Administrativa nº 0005537-86.2020.2.00.0814 e Consulta Administrativa nº 0000754-51.2020.2.00.0814;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar o §9º do art. 8º do Provimento Conjunto nº 009/2019-CJRMB/CJCI.

**Art. 2º.** Alterar a redação dos artigos 11 e 12 do Provimento Conjunto nº 009/2019-CJRMB/CJCI, que passam a ter o seguinte texto:

**Art. 11.** *A Secretaria/UPJ deverá confeccionar o mandado e enviá-lo eletronicamente, acompanhado dos documentos indispensáveis ao cumprimento da ordem judicial, à respectiva central de mandados ou unidade judiciária onde não houver central, para a regular distribuição ao oficial de justiça.*

**Parágrafo único.** *Os mandados deverão ser impressos pelas respectivas centrais ou unidades judiciárias onde não houver central, para entrega aos oficiais de justiça.*

**Art. 12.** *As cartas precatórias serão encaminhadas pelas secretarias/UPJ's, por meio eletrônico, às unidades judiciárias do local de cumprimento.*

**§1º.** *Os processos que ainda tramitam de forma física, deverão ser previamente virtualizados, para, em seguida, ser expedida a respectiva carta precatória ou de ordem.*

**§2º.** *Quando se tratar de citação, intimação e notificação, a Secretaria/UPJ, ao invés de expedir carta precatória, poderá enviar o mandado de forma eletrônica pelo sistema PJE, diretamente para as centrais de mandados ou unidades judiciárias do local de cumprimento no Estado do Pará.*







PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

**Art. 3º.** As situações omissas prejudiciais ao cumprimento dos dispositivos acima serão deliberadas pela Corregedoria-Geral de Justiça.

**Art. 4º.** Este Provimento entrará em vigor a partir do dia 30 de maio de 2022.

Belém, 17 de fevereiro de 2022.

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**  
*Corregedora Geral de Justiça do Estado do Pará*

